



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento e Infraestrutura

ANEXO VIII: Definição dos Pontos Flexíveis para Inovação Metodológica/Tecnológica Pertinentes ao Projeto de Engenharia

Em atendimento ao Art. 42, § 1º, inciso I, alínea c, Lei 13.303/2016, faz-se necessária definição de frações do Projeto de Engenharia que permitem ou não inovação tecnológica e/ou metodológica, de acordo com as condições e disposições abaixo.

1. CONDIÇÕES GERAIS PARA INOVAÇÕES

As propostas de inovações/alterações ao projeto existentes poderão ser feitas apenas após a assinatura do Contrato e expedição da Ordem de Serviço. A proposta deve conter as argumentações e justificativas técnicas, econômicas, financeiras, jurídicas, fundiárias e ambientais necessárias.

Caso aprovadas, essas inovações/alterações de projeto deverão ter seus respectivos projetos executivos e estudos ambientais para obtenção de novas licenças e autorizações elaborados pela Contratada. O período que envolverá o trâmite para alteração do projeto executivo, bem como o teor dessas alterações, não poderá justificar solicitações de aditivo de acréscimo de prazo ou de valor.

As frações/serviços em que há liberdade de que a contratada inove em soluções são obrigações de resultado e deverão ser aprovadas previamente pela Codevasf para que a alteração proposta seja efetivada e posteriormente detalhada em projeto executivo, assim atendendo ao disposto na Lei 13.303/2016 (Art. 42, inciso X, alínea b).

As inovações/alterações propostas somente poderão ocorrer caso seja garantida a qualidade dos serviços, materiais e equipamentos, nos termos definidos pela contratante, pelas normas e pelas legislações vigentes e deverão seguir as seguintes premissas:

- As características de tráfego mínimo previstas no projeto básico devem ser mantidas
- As vazões mínimas para drenagem estabelecidas no projeto básico deverão ser mantidas.

A Contratada deverá observar, ainda, as normas técnicas nacionais e, em sua ausência, normas internacionais vigentes, além das legislações de meio ambiente e de segurança vigentes.

As alterações propostas pela contratada não deverão gerar quaisquer prejuízos ao cumprimento do cronograma da obra. Além disso, a contratada deverá demonstrar que as inovações propostas garantirão

- Manutenção ou aumento da vida útil da estrutura
- Manutenção ou diminuição do custo de implantação e operação da estrutura
- Manutenção ou diminuição do prazo de construção
- Manutenção ou aumento da qualidade e da vida útil dos materiais e equipamentos

Ademais, ressalta-se que qualquer modificação deverá ser apresentada previamente à Fiscalização e só poderá ser realizada em caso de aprovação expressa por parte da Contratante, em decisão



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento e Infraestrutura

discricionária fundamentada, desde que estejam em acordo com a Lei 13.303/2016 e atendam aos parâmetros de projeto, manutenção e operação definidos no Projeto de Engenharia.

2. DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

Considerando o disposto na Lei 13.303/2016 (Art. 42, inciso X, alínea b), são permitidas para o objeto em tela:

Pontos passíveis de inovação		
Item	Descrição	Observações Gerais
1	Traçado proposto para as vias de acesso	O traçado proposto deverá estar dentro da faixa existente de desapropriação e de licenciamento. Caso contrário, a contratada deverá Assumir a responsabilidade e todos os riscos decorrentes das alterações propostas, não tendo direito a qualquer pleito de aditivo de custo ou prazo e apresentar toda a documentação necessária para avaliação da proposta de alteração de traçado
2	Serviços de pavimentação	Poderão ser adotadas metodologias de execução das camadas de pavimentação diferentes das descritas em projeto caso se prove sua vantajosidade.
3	Serviços de drenagem	Poderá ser adotada diferente concepção de drenagem caso se prove sua vantajosidade.
4	Infraestrutura	Poderá ser adotada diferente solução em infraestrutura caso seja comprovada sua vantajosidade.
5	Mesoestrutura	Poderá ser adotada diferente solução em infraestrutura caso seja comprovada sua vantajosidade.
6	Superestrutura	Poderá ser adotada diferente solução em infraestrutura caso seja comprovada sua vantajosidade.

3. DAS INOVAÇÕES METODOLÓGICAS

Quanto a metodologia executiva, dispõe-se ainda que não há objeção em como a contratada executará os serviços da obra, desde que sejam atendidos todos os dispositivos legais, ambientais e trabalhistas, conforme as condições e os termos estabelecidos em normativo específico bem como as disposições do Edital e seus anexos. O objetivo é a completa execução do objeto contratado, de modo que o mesmo atenda aos critérios de projeto e de funcionalidade pretendida.

Desse modo, em todas as unidades construtivas, a empresa contratada poderá manter ou reformular a metodologia executiva em relação à adotada em projeto básico, orçamento e especificações, utilizando diferentes composições de serviço para a execução da obra. Em caráter exemplificativo de “como fazer”, a empresa poderá adotar diferentes equipamentos/métodos para escavação e reaterro, diferentes metodologias para escoramentos de valas e de estruturas de concreto, fôrmas para execução de estruturas, alterar os procedimentos para transporte de material, rebaixamento de lençol



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento e Infraestrutura

freático, logística da obra e de canteiro, dentre outros serviços que se fizerem necessários para completa execução do objeto contratado.

Frisa-se que devem ser observadas as condições gerais (item 1), destacando a aprovação prévia e expressa da Fiscalização e/ou área técnica responsável da Codevasf, a depender do caso.

4. DAS OBRIGAÇÕES DE MEIO

Em tempo, abaixo restam dispostos itens de serviços que constituem obrigação de meio, em que não haverá liberdade da contratada para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no projeto apresentado pela Codevasf, conforme dispõe o Art. 42, inciso X, alínea “c”, Lei 13.303/2016.

Item	Descrição	Observações Gerais
1	Serviços de supressão vegetal e outros relacionados nas licenças ambientais.	Deverão ser seguidas as condicionantes dispostas nas licenças ambientais do empreendimento, buscando sempre minimizar os impactos ambientais.
2	Serviços de sinalização e segurança	A padronização é essencial para assegurar que os procedimentos de segurança sejam seguidos com precisão e uniformidade, minimizando assim os riscos associados a esses serviços a fim de garantir a integridade dos trabalhadores e a eficiência das operações.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, a definição dos pontos flexíveis para inovação metodológica e tecnológica pertinentes ao projeto de engenharia, em conformidade com a Lei 13.303/2016, estabelece um equilíbrio crucial entre a busca por melhorias nas soluções técnicas e a garantia da qualidade, segurança e cumprimento dos prazos na execução das obras. As condições gerais para inovações estabelecem um processo claro de aprovação e fiscalização das alterações propostas, priorizando a conformidade com as normas vigentes e o cronograma estabelecido.

As inovações tecnológicas e metodológicas são permitidas em áreas específicas, promovendo uma abordagem mais flexível na busca por eficiência e economia.

Por outro lado, as obrigações de meio garantem que determinados aspectos críticos do projeto sigam estritamente as diretrizes pré-definidas, especialmente no que diz respeito ao impacto ambiental e à qualidade dos materiais utilizados.

Este documento visa, assim, promover a inovação responsável e eficaz, assegurando que a execução do projeto de engenharia atenda aos padrões técnicos e legais estabelecidos.